

**CONTRATO DE SERVIÇO
CARTA CONVITE Nº 002/2018**

Contrato Nº 228 /2018.

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa contratada, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, com Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro, Anísio de Abreu – PI, doravante dominado **Contratante**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu, e a **S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA** com sede com sede na Rua Coronel José Dias, 973, Aldeia, cidade de São Raimundo Nonato-PI, CNPJ: nº **28.395.623/0001-20** Inscrição Municipal nº **906053**, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista a homologação do resultado da CARTA CONVITE nº 002/2018, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito do **Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde** representada pela Sr.^a **Genilda de Oliveira Costa**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - Do Objeto

A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar sob o regime de empreitada por preço global a Execução de serviços em regime de mutirão na limpeza e retirada de entulhos de terrenos baldios públicos e privados com o objetivo de erradicar focos do mosquito da dengue no município de Anísio de Abreu – PI, de acordo com planilha constante nesta CARTA CONVITE Nº 002/2018.

Cláusula Segunda - Dos Documentos

É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade CARTA CONVITE Nº 002/2018, com toda documentação pertinente ao mesmo.

Cláusula Terceira - Da Localização e Discriminação Dos Serviços

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de Anísio de Abreu - PI, de acordo com o estabelecido na CARTA CONVITE Nº 002/2018. A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quarta - Do Valor Contratado

- 4.1 O valor do presente contrato será de R\$ **41.155,56 (quarenta e um mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)** de acordo com a proposta apresentada pela contratada.
- 4.2 O prazo para execução dos serviços será de acordo com o cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, § 1º da lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quinta - Da Forma e Condições de Pagamento

O pagamento dos serviços executados será efetuado pôr meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos serviços.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP: 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106



Cláusula Sexta - Da Aparelhagem e do Material Necessário a Execução Dos Serviços.

A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Sétima - Das Normas e Especificações da Execução

Os serviços ora contratados obedecerão as especificações da CARTA CONVITE nº 002/2018, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Oitava – Da Obrigação da Contratada

A Contratada se obriga a entregar os serviços, no prazo máximo de **06 (seis) meses após a autorização dos serviços**, conforme o previsto no cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Nona - Dos Recursos

Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos do ORÇAMENTO GERAL 2018/UNID ORÇAMENTÁRIA: 0502-FMS-SMS/PROJETO ATIVIDADE- 2032/FONTS- 210 ELEM. DESP: 3.3.90.39.00.

Cláusula Décima - Dos Tributos

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

Cláusula Décima – Primeira - Da Responsabilidade Profissional

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima -Segunda - Da Responsabilidade Civil

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP: 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106



de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

Cláusula Décima-terceira - Da Fiscalização

Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por uma Comissão constituída por técnicos da PREFEITURA ou servidor indicado, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

Cláusula Décima-Quarta - Das Penalidades

A PREFEITURA imporá a CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.

§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que Deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 2º - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

Cláusula Décima - Quinta - Do Foro

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu –PI, 04 de maio de 2018

Genilda de Oliveira Costa
Genilda de Oliveira Costa
Secretária Municipal de Saúde

S & Daladyr Construtora Ltda.
S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA
Empresa Contratada

Testemunha *Leandro Farias Brito*
CPF 068.036.773.03

Testemunha *Jeily Arany Foneiro de Figueiredo*
CPF 029.385.343-65